

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO SEGURO DE RISCOS DIVERSOS

O presente anexo tem por objetivo garantir à Contratante o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos durante a vigência do contrato e do pagamento da Parcela de Seguro de Riscos Diversos.

ANEXO 3 - 1. Riscos cobertos – Cobertura de Responsabilidade Civil (Maquinaria)

A cobertura para Danos Materiais de Causas Externas:

- a) acidentes, entendendo-se como tal colisão, abalroamento, capotagem ou tombamento;
- b) roubo mediante arrombamento, devendo a mesma estar no interior dos imóveis ou canteiro de obra, e estes deverão oferecer fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas, impedindo livre acesso aos bens citados;
- c) roubo, quando nas propriedades e/ou locais de guarda ou de trabalho, desde que ocorrido em território brasileiro.

ANEXO 3 - 2. Riscos não-cobertos – Cobertura de Responsabilidade Civil (Maquinaria)

Esta cobertura não indenizará os prejuízos causados direta ou indiretamente em relação a

Danos Materiais de Causas Externas:

- a) Equipamentos Estacionários: os equipamentos ao ar livre ou aqueles instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- b) Equipamentos Móveis: equipamentos permanentemente fixados a veículos, aeronaves e embarcações;
- c) danos causados aos equipamentos segurados e a terceiros por objetos, mercadorias ou entulhos por ele transportados ou nele afixados;
- d) danos ocasionados por congelamento de água do motor;
- e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- f) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;
- g) despesas com o conserto de danos (avarias) existentes no equipamento antes da contratação do seguro ou do acidente, no caso de indenizações de sinistros de danos parciais;
- h) queda, deslizamento vazamento ou outros danos causados pelos objetos, mercadorias, ou entulhos por ele transportados ou nele afixados;
- i) travamento do motor, por falta de óleo ou água;
- j) roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- k) furto mediante arrombamento da maquinaria que se encontre em local sem fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas;
- l) furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio;
- m) furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza; com emprego de chave falsa;
- n) quando as máquinas estiverem em via pública sem a sinalização exigida por lei;
- o) condução ou manobra equipamento segurado por profissional que não seja treinado para tal fim;
- p) danos aos vidros da cabine dos equipamentos;
- q) acidentes causados por transporte de pessoas em máquinas e implementos não adequados para tal fim, assim como os ocasionados pelo transporte excessivo de pessoas, ultrapassando os padrões de segurança para tal pessoas, ultrapassando os padrões de segurança para tal veículo;

- r) danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS, entre outros);
- s) danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador da maquinaria;
- t) experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas a maquinaria;
- u) danos à maquinaria que não seja de propriedade ou posse do Segurado e que não esteja especificada na Proposta, ou não tenha comprovação de preexistência;
- v) danos ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando acoplados ao conjunto motriz;
- x) por negligência do Segurado ou de seus Beneficiários;
- z) por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários;
- aa) quaisquer danos aos equipamentos do mesmo tráfegar em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras C, D ou E, conforme definido na legislação do Código Nacional de Trânsito; e
- ab) acidentes causados por descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias nº 3.067/88 e 3.214/

Esta cobertura não indenizará os prejuízos causados direta ou indiretamente em relação a Incêndio, Raio e Explosão:

- a) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- b) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto-extinto;
- c) curto-circuito;
- d) indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizada a empresa do Segurado; e
- e) simples carbonização sem a ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação própria ou espontânea.

Esta cobertura não indenizará os prejuízos causados direta ou indiretamente em relação a Danos Elétricos:

- a) danos causados a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de aparelho e/ou equipamento não suscetível a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo em consequência de evento coberto;
- b) desgaste, uso e deterioração;
- c) danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, pára-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos, tubos de raio-x, transformadores (ou reatores) de luminárias, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- d) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;
- e) defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do Segurado, independente do conhecimento ou não da Seguradora;
- f) desgaste normal, deterioração gradativa, vício oculto, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, instalação inadequada de aparelhos elétricos, eletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- g) desligamento intencional de dispositivos de segurança